

Lei nº 305

Autoriza a execução de obras, obtenção de emprestimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, autorizada a executar os serviços de fôrça e luz no município, inclusive com a reforma da rêde interna.

Art. 2º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços referidos, elaborados pelo engº designado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG)com carteira registrada no CREA, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal, em virtude desta lei autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr\$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) destinados à execução dos serviços.

Art.  $4^\circ$  - 0 prazo do contrato será no máximo de 20(vinte) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações resgate, que serão calculadas pela tabela Price.

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquêle estabelecimento sôbre empréstimo dessa natureza.

Artº 6º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga tôda a dívida, as rendas anuais de seu Imposto de Industrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sôbre a Renda que lhe cauberem, a partir da vigência desta lei.

Paragrafo único: - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à Repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuamente.



Art. 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorisada a assumir automàticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para êsse fim, inclusive percentagem, por conta de Prefeitura.

Art. 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a divida, independentemente de interpelação judicial.

Paragrafo primeiro - No caso de inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do serviço torna-se-ao automáticamen te alienáveis, sujeitos à execução judicial, com acréscimo multa de 10% sôbre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a oredora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para à exploração dos serviços de fôrça e luz de acôrdo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Beonômica.

Art. 10º- Os orçamentos consignação obrigatoriamente dotações necessárias às amortisações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 119 - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ...... para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de Crédito, autorisada.

Art. 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorisação legisla Va.

Art. 130 - Fica aberto o crédito especial com vigência até 31/12/64 para fazer face às despesas autorizadas nosta lei.

Art. 140 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica 26 de julho de 1961

Prefeito Municipal

Dalifa Valle Charrie

Secretário